

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2622/78

INTERESSADO: Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Sérgio Millirt da Costa e Silva", de Santo André

ASSUNTO : Equivalência de estudos e regularização de vida escolar de Valter Eugênio Valdez Milagres

RELATOR : Consº Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 202/78 , GPG, Aprovado em 21/02/78

I- RELATÓRIO

I- HISTÓRICO:

Valter Eugênio Valdez Milagres,, filho de José Milagres Pontes e de Mafalda Maria Valdez Milagres, nascido a 23/9/63, em Vila Teixeira da Silva, Nova Lisboa, Angola, domiciliado e residente a Rua Célia nº 772, Vila Pires, Santo André, tendo realizado estudos em Angola, Portugal, apresentou o seguinte histórico escolar :

- 1- Concluiu o 1º ano do Ensino Preparatório do Ensino Secundário da Escola Preparatória de Diogo Cão- Vila Real, Angola, Portugal.
- 2- Frequentou no ano letivo de 1975/76 o 2º ano do Ensino Preparatório, na Escola Preparatória de Diogo Cão-Vila Real, Angola, Portugal, não o tendo concluído.
- 3- A fls. 7 o Consulado Geral de Portugal apresenta declaração "para os devidos efeitos que a Certidão passada pela Secretaria da Escola Preparatória de Diogo Cão em Vila Real, em 14 novembro de 1975, a favor de Valter Eugênio Valdez Milagres Pontes, inscrito neste Posto insular sob nº 35.067, tem plena validade e equivale para todos os efeitos legais à 5ª série completa do Curso de 1º grau brasileiro, de harmonia com as disposições do Acordo Cultural firmado entre Brasil e Portugal".
- 4- Em 1976 frequentou a 6ª série do 1º grau na EEPSG "Sérgio Milliet da Costa e Silva" em Santo André, tendo sido retido.
- 5- Em 1977 novamente matriculado na 6ª série do 1º grau, na mesma Escola, foi promovido.

6 - Em 1978 freqüentou a 7ª série do 1º grau na EEPSG "Sérgio Milliet da Costa e Silva", em Santo André.

A fls. 3 o Senhor Diretor em ofício dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Educação relata que apenas "ao término do ano letivo de 1977, renovando os prontuários de nossos alunos, verificou-se a falta do pedido de convalidação de estudos do aluno Valter Eugênio Valdez Milagres", solicitando através do citado ofício nº 43/78 a equivalência de estudos e convalidação de atos escolares.

A fls. 12 o Senhor Delegado de Ensino, antes de dar andamento ao ofício do Diretor da EEPSG "Sérgio Milliet da Costa e Silva", solicita parecer da Senhora Supervisora Pedagógica.

A fls. 13 a Senhora Supervisora Pedagógica informa: "Presumimos que, devido ao acúmulo de serviço, só agora tenha a Secretaria da Escola tomado conhecimento do fato, encaminhando a esta Delegacia a necessária documentação para a regularização da vida escolar do interessado.

Assim sendo, solicito a V.S. o encaminhamento deste a Divisão Regional de Ensino - 6 - Sul, para as providências que se fizerem necessárias".

A fls. 14- O Senhor Delegado de Ensino da 1ª Delegacia de Ensino de Santo André apresenta a seguinte conclusão antes de encaminhar a DRE-6-Sul: "Face ao exposto e embora considerando que houve falha da Direção, não pode o aluno ser prejudicado, razão pela qual encaminhamos a DRE-6 - Sul, tendo em vista a equivalência de estudos, e ao Egrégio Conselho Estadual de Educação para a convalidação dos demais atos escolares.

A fls. 15 o Senhor Diretor da DRE-6-Sul homologa parecer de seu Assistente Técnico (Armando Jorge) que está assim exposto: "Parecer Conclusivo: À vista do exposto, os estudos realizados pelo interessado, em Angola, Portugal, podem ser considerados equivalentes aos concluídos no sistema brasileiro de ensino, a nível de 5ª série de ensino de 1º grau, podendo ser-lhe autorizada a matrícula na 6ª série do mesmo grau. Deve o interessado, contudo, submeter-se a processo de adaptação em História do Brasil e Geografia do Brasil, bem como em outras disciplinas a critério da escola onde se matricular. Todavia, o interessado foi matriculado em 1976, na EEPSG "Sérgio Milliet da Costa e Silva" sem a emissão de parecer de equivalência de estudos, caracterizando uma situa-

ção escolar irregular, envolvendo convalidação de atos escolares, realizados pelo interessado, na 6ª e 7ª séries do 1º grau".

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de mais um dos muitos casos de falha de direção da Escola- A fls. 15, 16 e 17 o Senhor Diretor da DRE-6-Sul reconhece a equivalência dos estudos realizados por Valter Eugênio Valdez Milagres em Diogo Cão- Vila Real, Angola-Portugal, aos concluídos no sistema brasileiro, a nível de 5ª série do ensino de 1º grau. O Senhor Coordenador da COGSP a fls 18 acolhe o proposto no parecer nº 116/78 da DRE-6-Sul e sugere o encaminhamento ao CEE.

No entanto, com relação ao processo de adaptação em História do Brasil e Geografia do Brasil proposto a fls. 16, parece-me dispensável, pois o aluno em questão, tendo sido retido na 6ª série do 1º grau em 1976 e tendo cursado novamente a 6ª série em 1977 e a 7ª série em 1978, estudou as citadas disciplinas, mostrando condições para prosseguimento de seus estudos.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que deva ser convalidada a matrícula de Valter Eugênio Valdez Milagres na 6ª série do 1º grau da EEPSG "Sérgio Milliet" da Costa e Silva", de Santo André, no ano de 1976, bem como os atos escolares praticados subseqüentemente.

São Paulo, 24 de janeiro de 1979

a) Consº Gerson Munhoz dos Santos

Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de janeiro de 1979.

a) Consº José Conceição Paixão

Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de fevereiro de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente